

PROJETO DE LEI Nº

“Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 5593 de 26 de dezembro de 2013”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 5593 de 26 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, será na forma da tabela abaixo, por imóvel, nos termos do art. 2º desta Lei Complementar:

Classe	Quota TC PN
Residencial	
até 100 Kw/h/mês cf art. 5º. (tarifa social de baixa renda)	Isento
até 100 Kw/h/mês	R\$ 4,98
de 101 Kw/h mês até 200 kw/h mês	R\$ 12,73
de 201 Kw/h mês até 300 kw/h mês	R\$ 21,02
de 301 Kw/h mês até 400 kw/h mês	R\$ 29,52
de 401 Kw/h mês até 500 kw/h mês	R\$ 37,70
de 501 Kw/h mês até 1000 kw/h mês	R\$ 78,93
acima de 1001 Kw/h/mês	R\$ 142,09
Industrial	
até 200 Kw/h/mês	R\$ 31,13
de 201 Kw/h mês até 400 kw/h mês	R\$ 46,20
de 401 Kw/h mês até 600 kw/h mês	R\$ 65,81
de 601 Kw/h mês até 1000 kw/h mês	R\$ 103,38
De 1001 Kw/h mês até 3000 Kw/h mês	R\$ 263,39
De 3001 Kw/h mês até 10000 Kw/h mês	R\$ 626,77
De 10001 Kw/h mês até 30000 Kw/h mês	R\$ 1.055,00
De 30001 Kw/h mês até 100000 Kw/h mês	R\$ 1.674,00
De 100001 Kw/h mês até 1000000 Kw/h mês	R\$ 4.580,00
acima de 1000001 Kw/h/mês	R\$ 15.000,00
Comercial	
até 100 Kw/h/mês	R\$ 11,98
de 101 Kw/h mês até 200 kw/h mês	R\$ 15,68
de 201 Kw/h mês até 300 kw/h mês	R\$ 25,62
de 301 Kw/h mês até 400 kw/h mês	R\$ 46,20
de 401 Kw/h mês até 500 kw/h mês	R\$ 65,81
de 501 Kw/h mês até 1000 kw/h mês	R\$ 89,90
de 1001 Kw/h mês até 3000 kw/h mês	R\$ 263,39
de 3001 Kw/h mês até 10000 kw/h mês	R\$ 545,64
acima de 10001 Kw/h/mês	R\$ 637,00

Parágrafo Único: - Os valores para cada classe de consumo acima estabelecidos serão reajustados utilizando-se os mesmos índices de correção das tarifas de energia elétrica da respectiva classe.

Art. 2º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 5593 de 26 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Estão isentos da contribuição de iluminação pública os consumidores aqueles classificados como baixa renda com consumo de até 100 Kw/h.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré,

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL